



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº *027*/2016

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O CONSELHO BRASILEIRO DE ÓTICA E OPTOMETRIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 08426/2016).

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com sede na SEPN – Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Enrique Ricardo Lewandowski**, RG 3091610 SSP/SP e CPF 227.234.718-53; o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, nº 60, Bairro Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ 27.476.100/0001-45, doravante denominado TJES, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Annibal Rezende de Lima**, RG 151462 SSP/ES e CPF 157.303.957-87; o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, com sede na Avenida Governador Bley, nº 236, 9º andar, Centro, Vitória/ES, CNPJ 36.388.023/0001-62, doravante denominado SEJUS, neste ato representado pelo Secretário de Estado, **Walace Tarcísio Pontes**, RG 459-547 SPTC/ES e CPF 742.765.817-53; e o CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil sem fins econômicos, CNPJ 01.831.794/0001-06, com sede no SDS, Ed. Eldorado Bloco D, nº 60, sala 113, Brasília/DF, doravante denominado CBOO, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Turbiani Bretas**, RG 6.387.205 SSP/SP e CPF 661.577.908-06; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços do **CNJ**, do **TJES**, da **SEJUS** e do **CBOO**, com o propósito de induzir, incentivar e implementar um conjunto de ações, por meio de parcerias, para as pessoas privadas de liberdade, contribuindo com as ações do **Projeto Assistência à Saúde e Assistência Social no Sistema Prisional**, na busca do fortalecimento da garantia de direitos e do enfrentamento dos graves problemas sanitários e assistenciais do Sistema Prisional, oportunizando às pessoas privadas de liberdade acesso às ações de prevenção, avaliação e correção de problemas ópticos e de optometria.

CLÁUSULA SEGUNDA – Para fins do presente Termo de Cooperação Técnica, o público-alvo abrangido no Projeto será:

- a) Pessoas privadas de liberdade;
- b) Servidores do Sistema Prisional e seus familiares;
- c) Optometristas e Ópticos;
- d) Sociedade em geral.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os partícipes engendrarão esforços para estreitar canais de articulação com atores envolvidos no oferecimento material de ações de prevenção e avaliação da saúde visual em óptica e optometria, com vistas, especialmente à:

I – Prestação de serviços ao detento, com o intuito de promover efetiva reintegração social;

II – Prestação de atendimento primário em saúde visual efetuado por profissional optometrista, com a realização da avaliação da acuidade visual, refratometria, oftalmoscopia, avaliação óculo-motora, terapia visual e tonometria quando necessário, com a utilização de equipamentos como oftalmoscópio, retinoscópio, teste para daltonismo, tonômetro, auto refrator, lâmpada de Burton e/ou lâmpada de fenda, prismas, armação de prova e caixa de prova, visando a perfeita averiguação de eventuais defeitos refrativos e alterações óculo-motoras,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

indicação do meio óptico para sua correção (receita de lente oftalmica e indicação de armação adequada);

III – Detecção de eventuais sintomas de patologias oculares e ou sistêmicas, caso em que o paciente atendido será encaminhado/referenciado para o atendimento secundário e ou terciário na rede do Sistema Único de Saúde – SUS, a ser realizado por profissional médico;

IV – Confecção, montagem e doação dos óculos indicados a cada paciente atendido, com a entrega assistida para a averiguação da adequada adaptação.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Para a execução do objeto do presente Termo, os participes comprometem-se a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, ações com vistas à operacionalização das seguintes ações:

I – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

a) supervisionar as ações desse projeto, em conjunto com o Poder Judiciário Estadual.

II – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

a) supervisionar as ações desse projeto;

b) produzir planos de trabalho e subprojetos juntamente aos outros parceiros que contribuirão com o Projeto Assistência à Saúde e Assistência Social no Sistema Prisional.

III – O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA:

a) viabilizar o acesso aos presos, para a realização das ações desse projeto;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

b) produzir planos de trabalho e subprojetos juntamente aos outros parceiros que contribuirão com o Projeto Assistência à Saúde e Assistência Social no Sistema Prisional.

IV – CONSELHO BRASILEIRO DE ÓPTICA E OPTOMETRIA:

- a) coordenar, juntamente aos parceiros envolvidos, as ações de atenção primária em óptica e optometria;
- b) produzir planos de trabalho e subprojetos juntamente aos outros parceiros que contribuirão com o Projeto Assistência à Saúde e Assistência Social no Sistema Prisional.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os partícipes designarão gestores para representar, acompanhar e gerenciar a execução do presente Termo.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXTA – As atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação Técnica guiar-se-ão pelo Plano de Trabalho, a ser pactuado entre os partícipes e detalhado conjuntamente, no prazo de 30 (trinta) dias após a formalização do presente Termo, e será considerado seu Anexo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA NONA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos participes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os participes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

DO FORO

CLÁUSULA CATORZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Vitória-ES, 31 de agosto de 2016.

Ministro **Ricardo Lewandowski**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargador **Annibal de Rezende Lima**

Presidente do Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Walace Tarcísio Pontes

Secretário de Estado da Justiça do Espírito Santo

Ricardo Turbiani Bretas

Presidente do CBOO

